

## **Anexo I**

A) Requisitos que deverão cumprir os nacionais de ambos os países para estarem compreendidos nas categorias indicadas no Artigo II do presente Acordo:

1. declaração expedida pela autoridade competente do país de origem que certifique a existência da ou das empresas de que é titular ou participa o requerente;
2. referências comerciais e/ou bancárias;
3. em caráter complementar, poderão ser requeridos, a juízo da autoridade consular, outros

meios probatórios que contribuam para atestar a qualidade alegada, tais como correspondência comercial e bancária, recibos de pagamentos de tributos, números de identificação fiscal, impressos da empresa, etc.;

4. no caso dos investidores, exigir-se-á um montante mínimo de US\$ 100.000,00.

B) Atividades permitidas sob o amparo do visto correspondente:

No campo das atividades que se podem desenvolver ao amparo do visto correspondente, incluem-se também as seguintes:

1. realizar todo tipo de operações bancárias permitidas por lei a nacionais do país receptor;

2. dirigir e/ou administrar empresas, sejam ou não de sua propriedade, realizando todas as tarefas de aquisição, disposição, administração, produção, financeiras, comerciais, etc,

3. assumir a representação legal e jurídica da empresa;

4. realizar operações de comércio exterior;

5. assinar balanços.